

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002671/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060038/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005563/2010-81
DATA DO PROTOCOLO: 08/11/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA CELESC, CNPJ n. 79.887.576/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ISMAEL CARLOS DE AZEVEDO e por seu Presidente, Sr(a). ROSANA ALVES MONTEIRO;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Associação serão reajustados em 01 de outubro de 2010, mediante a aplicação de 4,29% (quatro, vírgula vinte e nove por cento), considerando-se quitado o INPC acumulado do período de outubro de 2009 a setembro de 2010. Em janeiro de 2011 será negociado um abono para todos empregados, em valor que as condições financeiras permitirem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho na Associação fará jus a um percentual de **1% (um por cento)** a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A Associação concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Associação fornecerá o Vale-Refeição/Alimentação a todos os seus empregados, com valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado, permitido o desconto de 0,01% do valor total, sem que o benefício represente salário “in natura”.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

A Associação fornecerá aos seus empregados o Vale-Transporte, gratuitamente.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido desconto do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o retorno ao trabalho.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela Associação, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurado o emprego e o salário ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do aviso prévio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A Associação fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado a Associação dilatar a jornada diária de trabalho de empregado em até 02 (duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder à sua oportuna compensação no prazo máximo de 120 dias.

Parágrafo Único - As horas prestadas em dias de repouso, inclusive feriado, serão remuneradas em dobro ou compensadas na mesma proporção.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A EMPREGADA

Será abonada a falta da (o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a filho ou dependente legal, com até 16 (dezesesseis) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados da Associação, será garantido o adicional de férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Associação exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Associação não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação destinará local apropriado para colocação de Avisos e Comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Associação e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Associação deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Confederativa e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30(trinta) dias após o recolhimento, o não cumprimento desta Cláusula, implicará multa prevista no acordo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Associação fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2011, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2011, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Associação se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Associação recolherá até o dia 10 de dezembro, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2010.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO

A Associação fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base de outubro de 2010/2011.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ISMAEL CARLOS DE AZEVEDO

Diretor

ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA CELESC

ROSANA ALVES MONTEIRO

Presidente

ASSOCIACAO BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA CELESC

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .